

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI № 272/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Itinga do Maranhão-SINTEEIMA no ano de 2017 e dá outras providências.

RRESELTURADE

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino em Itinga do Maranhão-SINTEEIMA e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:
- Art. 2º. O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores do quadro efetivo da educação (60% e 40%), a saber: professores, diretores, vice-diretores, coordenadores, orientadores, supervisores, técnicos da educação, secretários e auxiliares de secretária, agente de portaria, auxiliares de serviços gerais e motoristas.
- Art. 3º. Será mantida a gratificação/incentivo de sala de aula, no patamar de 10% (dez por cento) do salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula, bem como aos servidores que cumprem mandato sindical.
- §1º. Fica reconhecida como sala de aula, a sala de leitura estendendo assim o Incentivo de Sala de Aula aos professores lotados nas salas de leitura mantidas por esta municipalidade.
- §2º. Fica concedida gratificação de 10% (dez por cento) para os professores que trabalham em salas regulares, salas especializadas e AEE, com no mínimo dois alunos que tenham necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas por profissionais específicos, de acordo com o Plano Municipal de Educação de Itinga do Maranhão.
- §3º. Os incentivos aqui reconhecidos, somente serão destinados aos professores em efetivo exercício de sala de aula ou de leitura.
- Art. 4º. O Município mantém a gratificação (vale-transporte) aos servidores que trabalham nas localidades de difícil acesso, conforme definição dada pelo Decreto 047/2013 do Executivo Municipal.
- Art. 5º. Fica reajustado em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), percentual correspondente à correção inflacionaria do último ano, o benefício vale-alimentação, que assiste os servidores efetivos do quadro da Secretária Municipal da Educação incluídos nos



40%, a saber: Secretários e Auxiliares de Administrativos, Agente de Portaria, Auxiliares de Serviços Gerais e Motoristas dos veículos que compõem a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O município de Itinga do Maranhão se compromete em fixar todo o adicional da carga horária dos agentes de portaria em 20 horas extras mensais independentemente de mês impar ou mês par.

Art. 6º. O município de Itinga do Maranhão se compromete em zelar pela manutenção do Piso Nacional, conforme a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2.008, cujo valor para o exercício 2017 corresponde a R\$ 2.298,80, consoante ao enquadramento disposto no art. 64 da Lei Municipal nº 115/2009, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários do município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo Único. O município de Itinga do Maranhão se compromete a, a partir de 1º de março do ano em curso, através da secretaria de educação, cumprir o §4º do art. 2º da Lei na clausula 6ª.

Art. 7º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu cargo, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

I – Secretário (a), Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais: 6 (seis) horas ininterruptas.

II – Agentes de Portaria: 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso, mais pagamento de horas extras.

Parágrafo Único. O município de Itinga se compromete a manter no mínimo 04 (quatro) secretários ou auxiliares administrativos nas escolas com o número igual ou superior a 300 (trezentos) alunos matriculados, e nas escolas abaixo de trezentos (300) alunos o número de servidores que entender suficientes para atender a necessidade.

Art. 8º - O Município de Itinga do Maranhão se compromete a:

 I - Fornecer aos profissionais da educação recursos materiais e pedagógicos, para o melhor desempenho de atividades inerentes ao cargo;

 II – Zelar pela manutenção dos tele centros, adquirir materiais e equipamentos necessários tais como: projetor digital (Data Show), quadros;

III – Zelar e manter os pisos das salas nas escolas, pinturas, retalhamentos, revestimentos etc.



IV- manter o limite máximo de 500 (quinhentos) alunos para cada supervisor pedagógico, garantido assim a maior assistência aos discentes e docentes do estabelecimento de ensino o qual exerce sua função.

V- a manter e melhorar a estrutura de locomoção para o melhor desempenho dos supervisores pedagógicos que atuam na Zona Rural.

VI- Promover capacitação profissional dos servidores ocupantes do cargo de direção, supervisão, coordenação, orientação, secretários e auxiliares de secretários, agentes de portaria e auxiliares de serviços de serviços gerais de acordo com as exigências da educação inclusiva, cap. 8, item 4.12 da Lei Municipal nº 226, de 25 de abril de 2015.

VII- a partir de 1° de março do ano em curso, promover o reajuste do salário base do Supervisor Pedagógico efetivo em 5% (cinco por cento), que passará a ser de R\$ 3.454,50 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) a partir da aprovação em Lei do acordo coletivo.

VIII- manter a gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) já percebida pelos Supervisores deste Município.

Parágrafo Único. Tendo em vista que a educação é o principal instrumento de transformação social, estando sempre em constante mudança nos seus conceitos teóricos e práticos, é de extrema significância instituir uma nova forma no processo de formação continuada, onde os formadores possam trazer coisas novas que venha de fato contribuir de forma positiva para o trabalho do professor em sala de aula e demais servidores em suas respectivas funções.

Art. 9º. Será promovido desconto mensal sobre o salário base dos servidores associados e ocupantes dos cargos elencados no artigo 2º, no percentual de 1.33% (uma vírgula trinta e três por cento), valor repassado ao SINTEEIMA, em parcela única, a ser realizado no próximo pagamento salarial, após entrada em vigor da presente legislação.

Parágrafo Único. Será repassado ao SINTEEIMA o desconto sindical anual.

MACIDADEDERODOS

Art. 10. Fica garantido a licença para qualificação profissional, sem prejuízo nos vencimentos, com direitos e vantagens permanentes ou não do profissional da educação.

§1º. A licença para qualificação de trata a cláusula anterior limita-se:

- a) 2 (dois) dias no período do curso de Graduação para, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- b) 3 (três) dias no período do curso da Pós-Graduação e ou Mestrado para, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;
- c) 10 (dez) dias no período do curso de Doutorado para, e somente para a defesa de Tese ou outro instrumento legal solicitado pela instituição.

## Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- **§2º.** O servidor deve comprovar documentalmente a fase ou período do curso em que de fato necessita afastar-se das de suas atividades para a elaboração e ou defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia.
- §3º. Para servidores que cursam graduação ou pós-graduação em outro município a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se compromete a subsidiar custos de locomoção, alimentação cujo valor será definido em função da necessidade de locomoção do servidor.
- Art. 11. O Executivo Municipal concederá sem qualquer prejuízo na remuneração, afastamento ao servidor do quadro efetivo lotado na Secretária Municipal da Educação, nas circunstâncias a seguir:
- I Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II Por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de:
- a) casamento;
- b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filho ou menor sob guarda.
- c) por 7 (sete) dias consecutivos, Licença Paternidade, desde que comprovada com a Certidão de Nascimento e/ou solicitada após dois dias do nascimento do filho.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 05 de junho de 2017.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MANANTAL
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:

Gabinte do Prefeito